



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CEPEX 028/2022,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

**EDITAL PREX/DAEC Nº 017/2022**

A Universidade Estadual do Piauí - UESPI, por meio da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX, torna público o presente Edital para a Seleção de Bolsistas para o Programa Auxílio Alimentação Estudantil (Modalidade de I - Auxílio Pecuniário, conforme Lei 7.536 de 29 de julho de 2021 e Resolução CONDIR nº 001/2021 de 25/03/2021) Dom José Vasquez Dias (Bom Jesus), Heróis do Jenipapo (Campo Maior), Dep. Jesualdo Cavalcanti (Corrente), Dra. Josefina Demes (Floriano), Possidônio Queiroz (Oeiras), Prof. Alexandre Alves de Oliveira (Parnaíba), Prof. Barros Araújo (Picos), Prof. Antônio Geovanne Alves de Sousa (Pi-ripiri), Prof. Ariston Dias Lima (São Raimundo Nonato), Poeta Torquato Neto e Cló-vis Moura (Teresina) e Cerrado de Alto Parnaíba (Uruçuí).

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Auxílio Alimentação é um benefício de assistência estudantil que tem como objetivo viabilizar recursos para que os/as discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenham a oportunidade de realizar, pelo menos, uma refeição diária, contribuindo com a manutenção e êxito nas atividades de ensino e na redução da evasão estudantil.

1.2 O Processo Seletivo será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX da UESPI, coordenado pelo Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários - DAEC por meio do Setor de Assistência ao Estudante - SAE.

1.3 O Auxílio Alimentação Estudantil na Modalidade Auxílio Pecuniário consiste no pagamento de bolsa de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal, podendo sofrer alterações conforme orçamento da PREX/UESPI, aprovado para auxiliar na alimentação diária.

1.4 O Auxílio Alimentação Estudantil poderá ser cumulativo com outras modalidades de auxílio, bolsas, ou programas de ensino, pesquisa e extensão oferecidos pela UESPI.

1.5 O ato da inscrição implica na aceitação das condições e exigências contidas neste Edital.

1.6 A inexatidão das declarações e/ou inconstâncias de documentos ou outra natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a candidato/a da seleção.

1.7 O prazo de validade da referida bolsa será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da PREX, considerando o orçamento anual.

1.8 Os/as candidatos/as classificados/as comporão o cadastro reserva, sendo convocados/as em caso de surgir vaga durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, obedecendo a ordem de classificação.

1.9 É de inteira responsabilidade do/a candidato/a acompanhar no site da UESPI as etapas do Processo Seletivo.

1.10 Este Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do Resultado Final.

**2. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL**

2.1 Serão disponibilizados 2.006 (dois mil e seis) auxílios para os/as discentes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica dos cursos de graduação, na modalidade presencial, dos Campi/Centros da UESPI, conforme quadro abaixo:

ESTIMATIVA DE VAGAS POR CAMPUS/CENTRO		
CAMPUS	MUNICÍPIO	VAGAS
Dom José Vasquez Dias	Bom Jesus	80
Heróis do Jenipapo	Campo Maior	80
Dep. Jesualdo Cavalcanti	Corrente	80
Dra. Josefina Demes	Floriano	200
Possidônio Queiroz	Oeiras	62
Prof. Alexandre Alves de Oliveira	Parnaíba	325

Prof. Barros Araújo	Picos	275
Prof. Antônio Giovani Sousa	Piripiri	80
Prof. Ariston Dias Lima	São Raimundo Nonato	62
Clóvis Moura	Teresina	125
Poeta Torquato Neto	Teresina	575
Cerrado de Alto Parnaíba	Uruçuí	62

2.2 Na hipótese de que, em algum Campus, não for preenchido o quantitativo de discentes para o recebimento do auxílio, eventuais valores remanescentes poderão ser repassados para outro Campus que tenha discentes não contemplados, a critério da PREX.

**3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

O Processo Seletivo será realizado em duas etapas:

**3.1 PRIMEIRA ETAPA: DA INSCRIÇÃO**

a) As inscrições serão realizadas no período de 03 a 16 de maio de 2022, mediante o envio da documentação digitalizada (preenchida manualmente e escaneada ou preenchida digitalmente com inserção de assinatura digital) requerida neste Edital por meio do seguinte formulário eletrônico <https://forms.gle/ENmrKwMVcA5D5VaV9>.

b) Para acessar o formulário eletrônico de inscrição, o/a candidato/a deverá estar autenticado/a com seu e-mail institucional da UESPI.

c) Em caso de dúvidas relacionadas à inscrição e/ou documentação os/as discentes podem entrar em contato pelo e-mail [auxilioalimentacao@prex.uespi.br](mailto:auxilioalimentacao@prex.uespi.br).

d) A PREX não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos computadores utilizados pelos/as usuários/as, por falhas na comunicação, por congestionamento de linhas de comunicação ou por outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados via e-mail.

e) Não será aceita inscrição efetuada fora do prazo, nem em desacordo com este Edital.

**3.2 SEGUNDA ETAPA: DA SELEÇÃO**

O processo de seleção constará de:

a) Triagem da documentação comprobatória;

b) Análise da situação socioeconômica;

c) Entrevista Social (caso necessário).

3.3 O processo de seleção ocorrerá de acordo com o cronograma estabelecido no item 9 deste Edital.

3.4 A documentação exigida será analisada pela equipe de Serviço Social do Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários - DAEC, que procederá com a triagem da documentação comprobatória, análise socioeconômica e realização de Entrevista Social e/ou Visita Domiciliar (caso necessário) junto aos/as candidatos/as, conforme os critérios previstos no presente Edital. A PREX, por meio do Serviço Social do DAEC, reserva-se o direito de solicitar quaisquer documentos adicionais para solucionar dúvidas, complementar informações ou obter informações que forem necessárias, durante ou após o Processo Seletivo.

3.5 O não comparecimento à entrevista, conforme cronograma previamente estabelecido, ensejará o indeferimento do/a candidato/a.

3.6 A classificação dos/as candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico, de menor para a maior renda per capita. Para desempate, serão analisados os critérios:

1) Menor renda per capita;

2) Ingresso na UESPI por ações afirmativas;

3) Possuir necessidade educacional especial e/ou deficiência;

4) Maior idade.

**4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

4.1 Os/as candidatos/as deverão atender aos seguintes critérios:

a) Estar regularmente matriculado/a em cursos presenciais de graduação da UESPI e frequentando as aulas;

b) Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica que dificulte sua permanência na graduação, comprovada com documentação exigida conforme o item 5;

c) Possuir renda familiar per capita mensal de até meio salário mínimo, com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, regulado pelo Decreto Nº 11.016, de 29 de março de 2022. - (Grupo Familiar = todas as pessoas que contribuem com a renda familiar e/ou que dela dependem, incluindo você).

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

- 5.1 Requerimento de inscrição (ANEXO I);
- 5.2 Cadastro socioeconômico (ANEXO II);
- 5.3 Histórico Acadêmico Atualizado;
- 5.4 Comprovante de Matrícula Curricular ou Declaração de vínculo atualizada;
- 5.5 RG e CPF do/a candidato/a;
- 5.6 RG e CPF dos demais membros da família (que residem no grupo familiar);
- 5.7 Comprovante de água ou energia elétrica referente ao mês de março de 2022;
- 5.8 Comprovante de renda familiar, conforme as situações:
  - a) Trabalho formal: contracheque referente ao mês de março de 2022;
  - b) Trabalho informal: declaração do/a candidato/a e de membros do grupo familiar, constando o tipo de atividade e renda mensal (ANEXO III).
  - b1) Em caso de trabalhador/a rural, apicultor/a, etc., comprovar com a carteira do sindicato/associação, se houver, juntamente com o ANEXO III.
  - c) Seguro desemprego: documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade e vigência das parcelas.
- 5.9 Se beneficiário/a de Programas Sociais, como Auxílio Brasil, Benefício de Prestação Continuada, Aposentadoria, Pensão por Morte, Auxílio Doença, dentre outros, apresentar:
  - 5.9.1 Cartão do benefício;
  - 5.9.2 Comprovante de saque ou extrato bancário atualizado, que conste o valor do benefício;
- 5.10 Atestado, receita ou laudo médico atualizado, em caso de familiar com deficiência e/ou doença crônica.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 A verificação de qualquer omissão ou não veracidade nas informações prestadas, acarretará a eliminação automática do/a candidato/a sob advertência das penalidades previstas em lei, decorrentes de falsa declaração conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro.
- 6.2 O/a candidato/a selecionado/a poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido. Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.
- 6.3 Os/as discentes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais junto à PREX/DAEC em casos de mudança do número do telefone, endereço, e-mail, curso de graduação ou renda familiar.
- 6.4 A cada seis meses, a Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX, através do Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários - DAEC consultará o sistema acadêmico para comprovação da matrícula no semestre letivo com o objetivo de atualizar o vínculo do/a discente com a instituição, bem como a sua permanência no Programa.
- 6.5 Cabe ao/à discente, com a anuência da Coordenação do Curso ou da Direção do Campus, informar à PREX/DAEC qualquer pendência junto ao sistema acadêmico.
- 6.6 O Auxílio de Alimentação Estudantil poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
  - 6.6.1 Solicitação do beneficiário;
  - 6.6.2 Cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;
  - 6.6.3 Desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação em que o discente esteja matriculado;
  - 6.6.4 Constatação, a qualquer tempo, de não veracidade das informações prestadas pelo discente;
  - 6.6.5 Não apresentar desempenho acadêmico satisfatório. Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório a ausência de reprovação por falta e a aprovação em 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas matriculadas durante a vigência do auxílio.

6.7 Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 O resultado será divulgado no site da UESPI. [www.uespi.br/site](http://www.uespi.br/site)

## 8. DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1 Quando convocados/as, os/as discentes deverão assinar o Termo de Compromisso por meio de formulário eletrônico, no prazo estipulado no cronograma deste Edital. O não preenchimento do formulário eletrônico acarretará a desclassificação do aluno/a e a consequente perda do direito de receber o Auxílio Alimentação.

## CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	02/05
Inscrições	03 a 16/05
Análise Socioeconômica	Até 27/05
Entrevista (casos convocados)	30/05 a 03/06
Resultado Preliminar	08/06
Interposição de Recursos	09 e 10/06
Resultado dos Recursos	13/06
Resultado final	13/06
Assinatura do Termo de Compromisso	14 a 17/06

Teresina, 02 de maio de 2022.

## ANEXO I AO EDITAL PREX/DAEC Nº 017/2022

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Venho requerer inscrição para a Seleção do Programa Auxílio Alimentação Estudantil da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Declaro estar ciente e concordar com todas as condições e critérios expressos no Edital nº \_\_/2022 e seus anexos, bem como me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(cidade), (data) (mês)

\_\_\_\_\_  
Candidato/a

\_\_\_\_\_  
Matrícula



( ) IMÓVEL ALUGADO – VALOR R\$ \_\_\_\_\_  
( ) IMÓVEL CEDIDO – POR QUEM? \_\_\_\_\_  
( ) IMÓVEL ADQUIRIDO POR OCUPAÇÃO  
B) BENS QUE A FAMÍLIA POSSUI  
( ) IMÓVEL PRÓPRIO Quantos? \_\_\_\_\_  
( ) TERRENO  
( ) VEÍCULO  
( ) OUTRO(S) \_\_\_\_\_  
C) A FAMÍLIA É BENEFICIÁRIA DE PROGRAMAS SOCIAIS?  
( ) SIM ( ) NÃO  
EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)?  
\_\_\_\_\_ VALOR R\$ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ VALOR R\$ \_\_\_\_\_  
D) EXISTE NA FAMÍLIA ALGUÉM COM DEFICIÊNCIA E/OU DOENÇA CRÔNICA?  
( ) NÃO  
( ) SIM QUAL(IS)? \_\_\_\_\_  
PARENTESCO \_\_\_\_\_  
E) ESCREVA A JUSTIFICATIVA DA SUA SOLICITAÇÃO PARA O AUXÍLIO E OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAR IMPORTANTES (O NÃO PREENCHIMENTO ENSEJARÁ INDEFERIMENTO)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO III AO EDITAL PREX/DAEC Nº 017/2022  
DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO/BICOS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_,  
domiciliado/a à Rua/Av. \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_,  
declaro, junto a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e exercer informalmente a profissão/atividade de \_\_\_\_\_, recebendo salário ou renda média mensal de R\$ \_\_\_\_\_. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(cidade), (data) (mês)

Assinatura do/a declarante

(Uma declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)  
**Of. 220**

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI**

**Portaria Nº 2182, de 03 de maio de 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO MEMO Nº 009/2022, da Comissão Intergestora Bipartite do Piauí, objeto do Processo Administrativo nº 00012.011322/2022-69.

**RESOLVE:**

Art. 1º. REVOGAR as RESOLUÇÕES CIB-PINºS: 117, 124, 129, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178, ano 2022, publicadas no Diário Oficial do Estado do Piauí, dia 05 de abril de 2022, nº 66, páginas nºs 27, 28, 29 e 30.

Art. 2º. A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ,  
EM TERESINA-PI, 03 DE MAIO DE 2022.

(assinado eletronicamente)  
Antônio Nérís Machado Júnior  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí  
**Of. 2585**

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI**

**Portaria Nº 44, de 10 de março de 2022**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, e nos arts. 6º, XII, c/ c 8º-B, I, IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, e o disposto na Portaria nº 060, de 10 de março de 2020, do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, considerando o que consta dos autos do Processo nº 00003.000642/2022-01, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado LEOMAR MELO QUINTANILHA JÚNIOR - Matr.0318260-6, para assumir as atribuições inerentes à Procuradora do Estado MÁRCIA MARIA MACÊDO FRANCO - Matr.111211-2, pelo período de 18 de abril de 2022 a 27 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO EULÁLIO NUNES  
Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos  
**Of. 380**